

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ver Decreto 12.059/06.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1702 de 16/12/05

LEI Nº 6953/05
de 16 de dezembro de 2005

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1900 DE 05/06/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A para a execução de obras localizadas na ligação entre as Rodovias Presidente Dutra e Governador Carvalho Pinto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A para a execução de obras localizadas na ligação entre as Rodovias Presidente Dutra e Governador Carvalho Pinto.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, a qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) com validade até 31 de dezembro de 2006, destinado ao repasse de recursos financeiros ao DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a execução de obras entre as Rodovias Presidente Dutra e Governador Carvalho Pinto, e que terá a seguinte discriminação:

	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
65.10	SECRETARIA GERAL	
65.10-	Convênio DERSA - Rod. Pres. Dutra e Gov. Carvalho	
26782002.1034	Pinto	
65.10-445041	Contribuições	11.000.000,00

Art. 4º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício de 2004, ficando as despesas do Município com esta lei limitadas aos valores do crédito aberto e ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) coberto pela dotação orçamentária n.º 8010-44.90.61-0412202-1002 e de dotações a serem consignadas no orçamento de 2006 se necessário.

Art. 5º. Fica incluído no quadro relativo à Secretaria de Transportes, para o exercício de 2005, contido no Plano Plurianual de Aplicação de 2002

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

a 2005, Anexo I à Lei nº 5.969 de 04 de dezembro de 2001, o seguinte Item, Ação, Justificativa, Indicador, Valor e Fonte de Recurso:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES									
								Valores em R\$ Mil	
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADORES DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TOTAL	FON- TES DE RECUR SOS
5	Celebração de Convênio com a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.	Contribuir com recursos financeiros para execução de obras de acesso às Rodovias Pres. Dutra e Gov. Carvalho Pinto.	01 Unidade	-	-	-	11.000	11.000	Próprio

Art. 6º. Fica incluído no quadro relativo à Secretaria de Transportes, contido no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I à lei nº 6.608 de 28 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, a seguinte Prioridade, Ação e Meta:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES		
PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Celebração de Convênio com a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.	Contribuir com recursos financeiros para execução de obras de acesso às Rodovias Pres. Dutra e Gov. Carvalho Pinto.	Transferir recursos financeiros.

Art. 7º. Este convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Transportes e Câmara Municipal de São José dos Campos especialmente designada para este fim, devendo o DERSA facultar-lhe acesso a toda documentação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. A Comissão aludida no artigo anterior será regulamentada, através de decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2005.



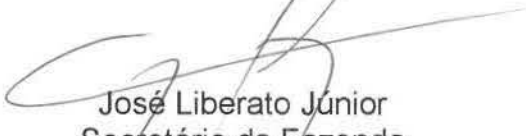
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes

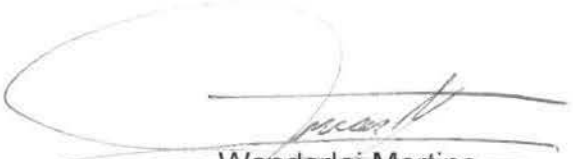


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS LOCALIZADAS NA LIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS PRESIDENTE DUTRA E GOVERNADOR CARVALHO PINTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - PMSJC, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, em São José dos Campos-SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº, doravante denominada simplesmente PMSJC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Eng. Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº, e pelo seu Secretário de Transportes Sr Alfredo de Freitas de Almeida, portador da Cédula de Identidade de nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº, abaixo assinados e, de outro, a DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A, empresa de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Iaiá nº 126, doravante denominada simplesmente DERSA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Dario Rais Lopes portador da Cédula de Identidade de nº 5.933.941-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.825.438-68 e pelo Diretor de Engenharia Engº Mario Rodrigues Junior, portador da Cédula de Identidade de nº 8.339.791 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.388.828-12, abaixo assinados, resolvem de comum acordo, celebrar este CONVÊNIO, de conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, ficando certo e ajustado na forma estabelecida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação mútua entre a PMSJC e a DERSA para execução de obras localizadas na ligação entre as Rodovias Presidente Dutra e Governador Carvalho Pinto, melhor detalhadas nos termos aditivos ao presente Convênio, que serão oportunamente celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do DERSA

2.1- Elaborar o projeto executivo das obras objeto deste CONVÊNIO;

2.2- Promover a remoção de linhas aéreas, subterrâneas e demais interferências que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessária;

- 2.3- Executar as obras e serviços objeto deste CONVÊNIO;
- 2.4- Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- 2.5- Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos objetivados neste CONVÊNIO, de modo a se obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 2.6- Implantar a sinalização e fiscalização adequada ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- 2.7- Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente; e
- 2.8- Fornecer esclarecimentos a PMSJC, relativos à implementação dos serviços, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PMSJC

- 3.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias para execução das obras objeto deste CONVÊNIO;
- 3.2- Elaborar os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações e licenças para o empreendimento;
- 3.3- Desapropriar as áreas necessárias, com base em Decreto de Utilidade Pública;
- 3.4- Efetuar permissão de uso à DERSA das áreas de sua propriedade que sejam necessárias para a execução das obras, e;
- 3.5- Quando solicitadas, fornecer em tempo hábil as informações e consultas emanadas da DERSA, sob dúvidas emergentes da implantação das obras e serviços que possam interferir na esfera da sua competência funcional.
- 3.6- Repassar ao DERSA, a título de contrapartida nas despesas de execução das obras, a quantia de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), na forma prevista no item 5.1, adiante.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

- 4.1- O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), compostos conforme discriminado a seguir:
 - 4.1.1- Parcela de participação da PMSJC: R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).
 - 4.1.2- Parcela de participação da DERSA: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

4.2 - No valor citado no item (4.1.1) retro, não estão incluídos os recursos necessários às desapropriações, citadas no item (3.3) deste CONVÊNIO, estimadas em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1- Os recursos financeiros citados no item (4.1.1) deste CONVÊNIO, deverão ser repassados integralmente pela PMSJC a DERSA, através de 11 (onze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no período compreendido entre DEZ/2005 e DEZ/2006.

5.2- Os recursos financeiros da DERSA serão aplicados conforme a seguir se detalha:
No exercício de 2005, deverão ser aplicados R\$ (), e;
no exercício de 2006, deverão ser aplicados R\$ ().

5.3- Os recursos financeiros da PMSJC e da DERSA poderão ser suplementados através de Termos de Aditamento, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

5.4- As liberações das parcelas mensais a serem repassadas ao DERSA, deverão estar condicionadas ao cumprimento efetivo das fases e etapas do projeto, devendo o DERSA enviar uma cópia do cronograma físico-financeiro do projeto e uma cópia das respectivas medições, à Câmara Municipal de São José dos Campos, no prazo máximo de 15 dias após a sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA - Do Aditamento e da Modificação

Quaisquer alterações a serem introduzidas no presente CONVÊNIO serão precedidas por mútuo consentimento e mediante Termos de Aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de vigência

Para todos os efeitos, este CONVÊNIO tem por vigência o prazo de sua plena conclusão, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Representantes dos Partícipes

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste convênio:

Pela DERSA - Engº.....portador da Cédula de Identidade de nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº;

Pela PMSJC - Engº.....portador da Cédula de Identidade de nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente por escrito.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e Rescisão

9.1- Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;

9.2- Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO, cada partícipe será responsável pelas obrigações e vantagens decorrentes de sua parcela de cooperação no presente CONVÊNIO até a sua efetivação.

9.3- Constitui também cláusula de rescisão do convênio a superveniência de determinação legal que o torne formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os partícipes elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.

Pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos:

Eduardo Pedrosa Cury
PREFEITO MUNICIPAL

Alfredo de Freitas de Almeida
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A:

Dario Rais Lopes
DIRETOR PRESIDENTE

Mario Rodrigues Junior
DIRETOR DE ENGENHARIA

Testemunhas:

Nome:
R.G. :
CPF :

Nome:
R.G. :
CPF :